

**TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021**

**PROCESSO Nº. 43/2021**

**INTERESSADO: PESM CAMINHOS DO MAR**

**ASSUNTO: 004.01.05.006 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO RESTAURO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO PESM – CAMINHOS DOMAR**

---

**ASSUNTO: Recurso administrativo impetrado pela empresa PY VIEIRA ARQUITETURA E EVENTOS LTDA contra o resultado do julgamento das “Propostas Técnicas” que culminou na desclassificação da empresa no certame.**

## **DOS FATOS**

A empresa PY VIEIRA ARQUITETURA E EVENTOS LTDA protocolou recurso administrativo contra a decisão do pregoeiro, tempestivamente, em 14/06/2020, alegando que: “a empresa Py Vieira Arquitetura Ltda. (Cristiane Py Arquitetura) totalizaria 61 pontos, sendo apta então para prosseguir para a próxima etapa”.

## **RAZÕES DO RECURSO**

**A PY VIEIRA ARQUITETURA LTDA. (Cristiane Py Arquitetura), alega que:**

*“Em primeiro lugar, a arquiteta Cristiane de Souza Py Vieira, indicada para a função de COORDENADOR GERAL, possui certificado em Gestão de Restauro pelo Centro de Estudos Avançados da Conservação Integrada – CECI conforme apresentado. Esse certificado qualifica a arquitetura no item 03 – Especialização em Gestão – com acréscimo de 5 pontos na pontuação geral. Atentar que o profissional Joaquim de Costa Oliveira Segundo Neto, indicado para o cargo de arquiteto alocado tempo integral na obra, possui o mesmo certificado com pontuação máxima. Em segundo lugar, o engenheiro Pedro Ernesto Francisco Py foi indicado para realizar duas funções:*

*- Acompanhamento das atividades e elaboração de materiais de monitoramento e controle de serviços, aferição e aprovação de medições (serviços a serem realizados no decorrer da obra).*

*- Elaboração de diretrizes ambientais e canteiro de baixo impacto (serviços a serem realizados antes do início da obra).*

*Atentar que a ficha técnica do profissional Pedro Ernesto Francisco Py inclui as duas funções. Como responsável técnico por 12 anos da Cia City, empresa que realizou loteamentos e construções no Estado de São Paulo, o profissional receberia 05 pontos no quesito 02.*

*Com essa nova avaliação, a empresa Py Vieira Arquitetura Ltda. (Cristiane Py Arquitetura) totalizaria 61 pontos, sendo apta então para prosseguir para a próxima etapa.*

*Achamos importante informar que a proposta da empresa contempla todos os requisitos solicitado no edital, entre eles a contratação de softwares e demais ferramentas necessárias para o bom desenvolvimento do trabalho.*

*O tipo de software será contratado em comum acordo com o contratante no período de duração dos serviços.”*

## **CONTRARRAZÕES**

Não houveram contrarrazões.

## **DA DECISÃO**

Diante do recurso administrativo impetrado pela empresa **PY VIEIRA ARQUITETURA E EVENTOS LTDA.** a Comissão de Licitações e Técnica efetuou a reanálise da proposta técnica apresentada da

licitante, especialmente, relativo aos apontamentos apresentados pela recorrente. Abaixo transcrevemos integralmente a análise, conforme DESPACHO FF/SEI/012/2021:

*“Em resposta ao recurso interposto pela empresa Py Vieira Arquitetura e Eventos Ltda., referente à TP 02/2021, o SEI fez uma conferência da análise de pontuação técnica para dirimir as dúvidas dos pontos trazidos pelo referido pleito. Diante desta nova conferência de documentos temos a colocar o que segue:*

*1 – Validação de pontuação para a profissional Cristiane de Souza Py Vieira pelo Curso de Gestão em restauro com carga horária de 390h podendo ser classificado como especialização mediante parâmetros do MEC, de forma análoga ao critério adotado para o profissional Joaquim da Costa Oliveira Segundo Neto. Item foi aceito pelo SEI, tendo havido falha na inclusão desta pontuação.*

*2 – O profissional Pedro Ernesto Francisco Py, foi, de fato, indicado em documento da empresa para ocupar dois cargos da equipe mínima proposta como base para pontuação técnica. Ocorre que, os cargos propostos não poderiam ser acumulados por um mesmo profissional sendo prejudicial ao desempenho de suas atividades, isso pode ser observado, inclusive, por haver pontuação de especialização em ambos os cargos, o que seria inviável pontuar duas vezes por um mesmo atributo. Esclarecemos que este critério foi equânime em todas as demais propostas recebidas. Na introdução dos critérios técnicos do edital foi exposto que: “Serão avaliados e pontuados os profissionais indicados em Termo de Referência para as funções de Coordenador-geral, engenheiro civil ou arquiteto alocado na obra, 2 (dois) arquiteto ou engenheiro civil”, deixando claro que além do coordenador e engenheiro/arquiteto residente, requeria-se mais 2 (dois) profissionais, em um total de 4 (quatro) cargos sendo avaliados. Entendemos pela impossibilidade de pontuação adicional para este profissional.*

*Desta forma, foram incorporados mais 5 (cinco) pontos pelo critério exposto ao item 1, tornando o resumo das classificações propostas conforme quadro abaixo:*

<b>EMPRESA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
CTE – Centro de Tecnologia e Edificações	64
Stuqui Engenharia	56
<b>PY VIEIRA ARQUITETURA E EVENTOS LTDA. (Cristiane PY Arquitetura)</b>	<b>56</b>
RPA Construtora LTDA.	4,5

**\*DESPACHO FF/SEI/012/2021 anexo do presente Recurso\***

Oportuno lembrar que de acordo com Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, a Comissão à unanimidade decidiu reconsiderar a sua decisão e estabeleceu nova pontuação para empresa **PY VIEIRA ARQUITETURA E EVENTOS LTDA. (Cristiane PY Arquitetura)**, conforme abaixo indicado, obedecendo rigorosamente o critério de pontuação estabelecido em edital em benefício do interesse público.

<b>EMPRESA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
CTE – Centro de Tecnologia e Edificações	64
Stuqui Engenharia	56
<b>PY VIEIRA ARQUITETURA E EVENTOS LTDA. (Cristiane PY Arquitetura)</b>	<b>56</b>
RPA Construtora LTDA.	4,5

A pontuação mínima para a classificação é de 60 (sessenta) pontos de acordo com o estabelecido em edital. Deste modo os licitantes abaixo indicados foram considerados desclassificados por não terem atingido a pontuação técnica mínima exigida no ANEXO I.1 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA, alínea XIV. constante do Edital.

<b>Empresa</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Motivo</b>
Stuqui Engenharia	56	<b>DECLASSIFICADA</b>	Abaixo da nota mínima
PY VIEIRA ARQUITETURA. (Cristiane PY Arquitetura)	56	<b>DECLASSIFICADA</b>	Abaixo da nota mínima
RPA Construtora LTDA.	4,5	<b>DECLASSIFICADA</b>	Abaixo da nota mínima

Mediante aos fatos relatados, a Comissão propõe o encaminhamento dos autos ao Senhor Diretor Executivo - DE, autoridade superior desta contratação para manifestação quanto ao Julgamento realizado pela Comissão de Licitação.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Elisabeth Sutter  
Presidente da Comissão

Olivia Leopardi M.de Goes e Vasconcellos  
Membro

Markos Vinicius Trevisan  
Membro

**Ao**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SLC**

Diante dos elementos constantes nos autos, Despacho FF/SEI/012/2021 e Relatório da Comissão de Licitação **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso apresentado pela licitante PY VIEIRA ARQUITETURA E EVENTOS LTDA. (Cristiane PY Arquitetura); e aprovo o Julgamento da Comissão de Licitação para a referida licitação.

A Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 02 “Proposta Financeira fica marcada para o dia **30 de junho de 2020, às 09:00 horas** na sede desta Fundação Florestal, localizada na Av. Professor Frederico Hermann JR, 345, Alto de Pinheiros - SP, Prédio 12, 1º andar, Setor de Licitações e Compras – SLC.

DE, 25 de junho de 2021.

Rodrigo Levkovicz  
Diretor Executivo

**(A VIA ASSINADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO PROCESSO FF Nº 43/2021)**